



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 14/2022**  
**ASSUNTO: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIO-BRANQUENSE AO SENHOR HIGOR REZENDE UNTEM".**

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Certifico que juntei, nesta data, aos presentes autos, o documento anotado como de p. 10.

E, para constar, lavro o presente termo que subscrevo.

Rio Branco-AC, 07 de novembro de 2022.

  
**Rebeca de Lima Pinheiro**  
Estagiária

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DO ACRE**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
 RAIMUNDO HERMINIO DE MELO



NOME HIGOR REZENDE UNTEM

FILIAÇÃO  
 PAULO RICARDO UNTEM  
 LUZIA DE SOUZA REZENDE UNTEM

DATA NASCIMENTO 06/11/1988  
 NATURALIDADE CAMPO GRANDE-MS  
 TIPO/FATOR RH [REDACTED] ORGÃO EXPEDIDOR SEPC-AC  
 OBSERVAÇÃO [REDACTED]

*Higor Rezende Untem*  
 ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 028.986.051-23 DNI [REDACTED]  
 REGISTRO GERAL 031.572-A 1ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/03/2019  
 REGISTRO CIVIL HIGOR REZENDE UNTEM  
 CERT. CAS. Nº1382 - LIV.B-5 - FLS.182 - CARTORIO CAMPO GRANDE-MS

T. ELEITOR 022196061945	CTPS 7517823	SERIE 30	UF AC
NS/PIS/PASEP 15675764279	IDENTIDADE PROFISSIONAL 251CRMV-AC		
CERT. MILITAR 300742018140	[REDACTED]		
CNH 04048813934	CNS 898002771338051		

POLEGAR DIREITO



P. 80

SANDRO ROBERTO CUNHA RODRIGUES  
 DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Câmara Municipal de Rio Branco  
 10  
**DILEGIS**  
*[Signature]*  
 Est. Do Acre



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



**PARECER Nº 395/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2022**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que "Concede Título de Cidadão Rio-Branquense ao Senhor Higor Rezende Untem".

**INTERESSADA:** Diretoria Legislativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 14/2022. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIO-BRANQUENSE AO SENHOR HIGOR REZENDE UNTEM. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Raimundo Neném, que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Rio-Branquense ao Senhor Higor Rezende Untem.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

## **II - ANÁLISE**

À luz dos artigos 2º, §2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de título de cidadão ou cidadã Rio-Branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, que dispõe no § 1º do art. 3º:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada, preferencialmente, até o final da primeira quinzena do mês de setembro do ano corrente,

submetida apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, o qual virá acompanhado da cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão ou cidadã Rio-Branquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *documento de identidade e o currículo* do pretense homenageado, exigências estas que foram atendidas.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria seja radicado no país e demonstre ter realizado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que, comprovadamente, promoveram benfeitorias à população do município de Rio Branco.

No caso, o *currículo* descrito nas fl. 03/04 demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 21/2019, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

### III - CONCLUSÃO

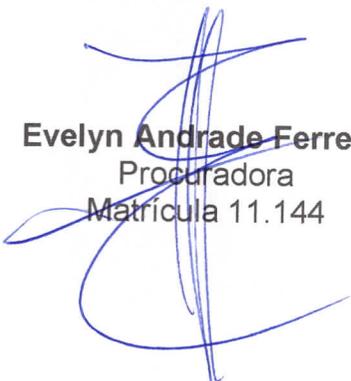
Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-Acre, 09 de novembro de 2022.



**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora  
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 14/2022**

**ASSUNTO:** “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIO-BRANQUENSE AO SENHOR HIGOR REZENDE UNTEM”.

**INTERESSADO:** DIRETORIA LEGISLATIVA

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Aprovo o Parecer de nº. 395/2022, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-AC, 09 de novembro de 2022.

**Renan Braga e Braga**  
Procurador-Geral  
Matrícula 11.156

RECEBIDO EM

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

DIRETORIA LEGISLATIVA